



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1290 DE 20 DE MAIO DE 2022

Data: 20 05 2022
Local: Quadros de Avisos
Ass: [assinatura]
Nome: Bianca Thais Raque

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de Abril de 2022, fica autorizada a concessão de reajuste de **10,1602% (Dez vírgula mil seiscientos e dois)** correspondente ao INPC acumulado do período de janeiro a dezembro de 2021, sobre os **vencimentos** de cada servidor, nos quadros de **efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas** do Poder Executivo.

Art. 2º. Para os servidores municipais que tiveram seus vencimentos reajustados para assegurar o mínimo constitucional, **será concedida a diferença de índice para atingir o percentual previsto no art. 1º.**

Art.3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Baldim, 20 de Maio de 2022.

Fabrisio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL